



ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

-----Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e catorze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Vítor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – Por se tratar da primeira reunião do mandato 2025-2029, o Senhor Vereador Jorge Pedrosa apresentou votos de sucesso ao Senhor Presidente e ao Executivo, desejando que o mandato decorra com trabalho profícuo em prol do desenvolvimento do concelho de Vizela. Referiu que, apesar de poder haver divergências políticas ou de opinião, acredita que todos partilham o mesmo objetivo de trabalhar pelo bem do Município. Aproveitou ainda para felicitar o Senhor Presidente pela vitória nas eleições autárquicas de 12 de outubro, reconhecendo o mérito e a dificuldade de uma candidatura independente. **PONTO 2** – O Senhor Presidente da Câmara iniciou a sua intervenção referindo a continuidade de muitos dos pressupostos do mandato anterior, destacando a determinação do executivo em continuar a trabalhar em prol do concelho e consolidar as mudanças dos últimos oito anos. Salientou que os vereadores, tanto do executivo como da oposição, mantêm um papel primordial na execução das políticas municipais, reforçando o compromisso de servir a população e promover o desenvolvimento do concelho. Fez referência aos desafios enfrentados nos últimos anos, incluindo a pandemia de COVID-19, conflitos internacionais e os seus impactos económicos, como a inflação e o arrefecimento da economia, sublinhando que tais adversidades nunca constituíram desculpa para a inação do executivo. O Senhor Presidente, mencionou projetos em curso e recentemente concluídos, como a criação de um novo espaço de apoio social e a necessidade de agilizar processos burocráticos relacionados com a Segurança Social, apontando dificuldades nos procedimentos administrativos e no acesso a financiamentos comunitários, que ainda não estão totalmente regulamentados, dando como



ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

exemplo o acesso das autarquias à linha BEI. Enfatizou a importância da experiência e conhecimento político de membros como o Vereador Jorge Pedrosa, considerando-os fundamentais para o bom funcionamento do executivo e evitando discussões desnecessárias. Finalmente, valorizou o civismo e respeito mútuo observados entre todos os membros do órgão autárquicos do Concelho de Vizela e dos partidos políticos ao longo do mandato anterior, expressando confiança na manutenção deste espírito colaborativo no novo mandato e desejando um bom trabalho a todos.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Considerando que: – Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal, com ressalva das matérias expressamente mencionadas nessa norma, pode delegar no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, o exercício das competências atribuídas ao mesmo Órgão; – Esta delegação, que necessariamente não se confina às matérias previstas nas respetivas disposições do artigo 33.º da mencionada Lei, é suscetível de aplicação mais vasta, uma vez que a demais legislação avulsa atribui competências às Câmaras Municipais para o exercício das mais variadas competências, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município; – De acordo com o estabelecido n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, “os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria”, sendo que, ex vi n.º 4 do mesmo preceito legal, o disposto “(...) vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes (...)”. Atento o exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador, relativamente às seguintes competências: • Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal; • Executar as opções do Plano e Orçamento aprovados, assim como aprovar as suas alterações; • Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; • Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor





ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

até 1000 a remuneração mínima mensal garantida; • Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções; • Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei; • Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; • Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; • Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; • Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; • Executar as obras, por administração direta ou empreitada; • Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei; • Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; • Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; • Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; • Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; • Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; • Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; • Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; • Designar os representantes do município nos conselhos locais; • Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei; • Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; • Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei; • Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; • Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; • Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município; • Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos





Mandato 2025/2029

Livro 1

Folhas 2 - v

ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

serviços municipalizados; • Dar cumprimento, no que diz respeito ao Órgão Executivo, ao Estatuto do Direito de Oposição; • Promover a publicação de documentos, registos, anais ou boletins que salvaguardem e perpetuem a história do Município; • Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; • Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; • Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames e registos relativamente a veículos nos casos legalmente previstos; • Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; • Conceder licenças, nos termos do no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e demais legislação aplicável, para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para as demais operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, designadamente operações de loteamento e obras de urbanização; • Conceder licenças, nos casos e termos estabelecidos na lei, para a instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como para licenças para estabelecimentos do comércio alimentar e não alimentar e de prestação de serviços; • Aprovar informações prévias, nos termos Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; • Conceder licenças diversas, designadamente licenças de publicidade, licenças para ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública, licenças especiais de ruído para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, licenças de serviço de táxi, licenciamento de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis, etc; • Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por estes definidos; • Certificar no que se refere à satisfação dos requisitos legais para a constituição da propriedade horizontal; • Determinar a posse administrativa, para execução imediata, quando o proprietário não iniciar ou não concluir as obras que lhe sejam determinadas para corrigir más condições de segurança ou de salubridade ou que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública para a segurança de pessoas, podendo ordenar o despejo sumário sempre que se mostre necessário à execução das mesmas obras; • Aprovar minutas de contratos de locação financeira, de transmissão de propriedade (compra, venda, doação e permuta) e de contratos de urbanização; • Ceder a posição contratual, para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos; • Audiência prévia dos interessados nos termos do artigo



ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; • Gerir a dotação global para a celebração de contratos de trabalho a termo certo. – Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador, relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, relacionadas com o licenciamento do exercício das atividades aí mencionadas; – Delegação de poderes no Presidente da Câmara ou no Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador, relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, relacionadas as atividades aí mencionadas. Neste ponto, o Vereador Jorge Pedrosa fez um reparo relativamente aos valores das transferências de competências atribuídas ao Presidente da Câmara, considerando que estes valores não refletem integralmente a dimensão da ação municipal de Vizela e que a sua apresentação nesta reunião pode reduzir o espaço para discussão política. Esclareceu que não se opõe à delegação de competências, reconhecendo a necessidade de agilizar decisões e evitar constantes ratificações. No entanto, alertou que o montante previsto para a delegação de competências — aproximadamente 920.000,00€ — é excessivo, praticamente abrangendo toda a ação municipal. O Senhor Presidente da Câmara afirmou que o valor das competências delegadas ao seu cargo é de aproximadamente 149.000,00€, e não 920.000,00€, como referido pelo Vereador Jorge Pedrosa. Destacou que esta diferença resulta de interpretações distintas sobre a delegação de competências e que, desde a tomada de funções do atual executivo, este valor representa uma redução significativa — cerca de três vezes menor — em relação à competência atribuída ao Presidente nos primeiros quatro anos de mandato. Ressaltou que, apesar da delegação de competências, o executivo tem procurado submeter à reunião de Câmara todas as questões relevantes, mesmo aquelas que poderiam ser tratadas de forma direta pelo Presidente, incluindo projetos, taxas, licenças, utilização de espaços públicos e questões de ruído, assegurando transparência e participação. Concluiu, afirmando, que não há qualquer abuso de competências, mas sim uma prática de limitação e supervisão rigorosa do poder delegado ao Presidente, reforçando o carácter responsável da gestão municipal. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO:** Considerando que: – Nos termos do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, “compete ao presidente da câmara

ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes: c) Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores”; – Nos termos do n.º 2 daquele preceito legal, “competete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo (...)” que exceda os limites supra mencionados; – De acordo com o n.º 4 do mesmo preceito legal, “cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício”; – Atendendo ao atual contexto de reforço constante de competências das autarquias locais, assim como à realidade de funcionamento da Autarquia de Vizela, é intenção do Presidente da Câmara designar cinco vereadores a tempo inteiro. Atento o exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de fixação de três vereadores em regime de tempo inteiro para além dos limites de dois vereadores em regime de tempo inteiro estabelecidos no n.º 1 do mesmo preceito legal. O Vereador Jorge Pedrosa recordou que há quatro anos apresentou objeções semelhantes à proposta em análise, relativa à fixação de vereadores em regime de tempo inteiro. Reconheceu o trabalho realizado pelo Presidente e pelos demais vereadores, mas considerou que o tempo integral atribuído a todos os membros do executivo é excessivo para a dimensão do município de Vizela e para as competências atualmente transferidas às autarquias. Com base nesta avaliação, o Vereador informou que, ao contrário da votação feita há quatro anos, agora votará contra a proposta de fixação de todos os vereadores em regime de tempo inteiro. O Senhor Presidente da Câmara referiu-se ao histórico do voto do Vereador Jorge Pedrosa no passado, recordando que há quatro anos, o Vereador tinha optado por uma abstenção baseada na análise do trabalho do executivo e na avaliação da sua atividade. O Presidente expressou, que esperava desta vez o seu voto fosse favorável, sustentado em dois pontos principais: a experiência de quatro anos do Vereador na Câmara, que lhe permitiu compreender as dificuldades e barreiras enfrentadas pelo executivo na execução das suas competências; e a constatação de que, ao longo desse período, o executivo atuou de forma exemplar em todas as áreas da gestão municipal. O Edil enfatizou que, quando assumiu funções em 2017, a estrutura da Câmara Municipal de Vizela se assemelhava mais a uma junta de freguesia, com serviços deficitários e áreas inexistentes ou desorganizadas, incluindo proteção civil, limpeza urbana, ação social, obras municipais, eventos, proteção animal, apoio ao comércio e restauração, e gestão escolar e de saúde. Disse que, ao longo dos últimos oito anos, estas áreas foram reorganizadas,



ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

reforçadas e operacionalizadas, com implementação de respostas efetivas às necessidades da população. Destacou ainda que a Câmara passou a assumir competências anteriormente não exercidas ou inexistentes, consolidando a execução de funções essenciais em todos os setores. O Senhor Presidente explicou também, que a decisão de manter cinco vereadores a tempo inteiro decorreu de uma interpretação cuidadosa dos resultados eleitorais, visando respeitar a vontade da população e garantir estabilidade no executivo. Salientou que, em 2017 foi feita a interpretação das intenções de voto dos vizelenses com a criação de uma solução estável, e em 2021, a população expressou claramente a sua preferência por um executivo constituído pelo Presidente e cinco vereadores, sendo que a distribuição dos pelouros e a composição do executivo foram organizadas de forma a assegurar eficiência, continuidade e capacidade de resposta em todas as áreas da Câmara. O Edil referiu ainda que a interpretação correta da vontade popular permitiu consolidar a estrutura atual do executivo, distribuir responsabilidades de forma adequada e assegurar que todas as decisões correspondem às expectativas e necessidades do Concelho. O Senhor Presidente reforçou que esta abordagem foi consistentemente aplicada ao longo de todos os mandatos, legitimando as decisões tomadas e garantindo a estabilidade, o crescimento e o desenvolvimento sustentado do município de Vizela. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do Movimento Vizela Sempre e um voto contra da 'Coligação Mais Vizela'.**

PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DIA E HORA DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO: Considerando que: – Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, “a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário”; – De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito legal, “as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião”. Atento o exposto, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de realização quinzenal das reuniões ordinárias do órgão Executivo do Município de Vizela, às terças-feiras, com início às 10:00 horas, sendo todas elas públicas e a próxima no dia 18 de novembro de 2025. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º 2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISPENSA DA LEITURA DAS ATAS: Considerando que: – Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, existe a possibilidade de ser dispensada a leitura das atas das reuniões ou das respetivas minutas, desde que o respetivo texto haja sido previamente distribuído por todos os membros que participem nas reuniões e nesse sentido seja



Mandato 2025/2029

Livro 1

Folhas 4 - v

ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

deliberado. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de dispensa da leitura das atas das reuniões do órgão Executivo do Município de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA O PRESIDENTE E OS VEREADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Considerando que: – Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, “os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes: l) A proteção em caso de acidente”; – De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal, “os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor”, sendo que, ex vi n.º 2 daquele mesmo preceito legal, “para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de fixação de seguro de acidentes pessoais nos seguintes termos: – O valor do seguro de acidentes pessoais, em relação ao Presidente de Câmara e Vereadores em regime de permanência, seja o correspondente a cinquenta vezes a respetiva remuneração mensal; – O valor do seguro de acidentes pessoais, relativamente aos demais vereadores, seja o correspondente a cinquenta por cento do valor fixado para os vereadores em regime de permanência. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VIZELA NA ASSEMBLEIA GERAL DA VIMÁGUA:** Considerando que: – Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, SA, “a Assembleia-geral é formada por um representante de cada acionista, por este livremente designado e substituído, nos termos da lei”; – De acordo com o disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “competem à câmara municipal: oo) designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de designação do Presidente da Câmara para fazer parte da Assembleia-geral da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de

ATA N.º1

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 6 de novembro de 2025

Guimarães e Vizela, EIM, S.A. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO:** Considerando que: – Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.12 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue”. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de atribuição de poderes ao Presidente da Câmara para a abertura de contas bancárias tituladas pelo Município de Vizela, as quais deverão ser movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro municipal e pelo Presidente da Câmara ou por outro membro em que este delegue tais poderes. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e sete minutos do dia seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----



